



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência
PARECER N° , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 110, de 2023, do Senador ROGERIO MARINHO, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que “dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação”.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Rogério Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que *reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.*

Nesses termos, o autor requisita:

- 1) *Os atos preparatórios apensados ao Sistema de Geração e Tramitação de Documentos – SIDOF da referida Medida Provisória, tais como: Pareceres de Mérito, Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos;*
- 2) *Eventuais documentos/comunicações efetuados com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e*





SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Serviços e com o Ministério de Minas e Energia, acerca da discussão/anuênciā do mérito da MPV nº 1.163, de 2023; e

- 3) *Memórias de cálculo que subsidiaram as alterações e implementações de alíquotas propostas na MPV nº 1.163, de 2023.*

O requerimento em análise não está acompanhado de justificativas para sua apresentação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirigem.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Em face do exposto, encaminhamos voto pela aprovação do Requerimento nº 110, de 2023, com a exclusão dos seus itens 1 e 2.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

